LEI Nº 3032, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza o Município doar imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município de Formiga autorizado a doar a área irregular de 36.977,25 m^2 localizada no Bairro Del Rey a Talube Comercial Ltda, CGC nº 23.307.549/0001-29, partindo da Rua 10, com 33,00 m, volvendo à esquerda com 62,00 m de extensão e volvendo à direita medindo 199,00 m tudo em divisa com terrenos da Fundação Educacional Comunitária Formiguense e com o Centro de Atividades do Trabalhador (CAT), volvendo à direita em 156,00 m, divisando com terrenos do Município destinado ao Distrito Industrial II; volvendo à direita, 101,50 m, divisado com espólio de José Xavier de Faria; volvendo à direita com 49,00 m até chegar ao imóvel de Talube Comercial Ltda, volvendo à direita em mais 179,00 m e volvendo à esquerda em 84,00 m, divisando com dita Empresa e, volvendo à esquerda, em 62,00 m com a Rua 10 do citado Bairro.

ART. 2º - A área ora doada refere-se à parte imprestável para ocupação, em razão da grande erosão existente no local e destina-se a ampliação dos terrenos atuais de Talube Comercial Ltda, para implantação no local de indústria de tratamento de madeira.

ART. 3º - A Donatária se obriga a recuperar a área ora doada, de forma a possibilitar a abertura de uma via de acesso à Av. Arnaldo de Sena, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, bem como aos lotes remanescentes do Bairro Del Rey, para implantação de pequenas indústrias.

ART. 4º - Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática da área ao patrimônio do Município de Formiga, incluindo-se as benfeitorias ali realizadas, caso:

a) não esteja concluída a sua recuperação e a construção para pleno funcionamento da Empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da promulgação da presente Lei;

b) a Empresa deixe de funcionar plenamente nos próximos 10 (dez) anos;

c) seja dada ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

d) ocorra a extinção da Empresa.

ART. 5º - Com a doação, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei torna-se inalienável, indivisível, intransferível e impenhorável.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de dezembro de 1998.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete